



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 0125/2017

Assunto: Processo Licitatório para Contratação de Instituição Financeira (Banco), para prestar serviços referentes a operacionalização e gerenciamento de salários, proventos e vencimentos.
Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre a conclusão do processo licitatório para **Contratação de Instituição Financeira (Banco), para prestar serviços referentes a operacionalização e gerenciamento de salários, proventos e vencimentos, feita através do Pregão Presencial nº 015\2017\PMM.SEMAD.**

Acrescentamos ainda que as empresas BANCO DO BRADESCO S/A, inscrita CNPJ: 60.746.948\0001-12 e BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ: 00.000.000\2594-11, retiraram o edital, mas não compareceram no credenciamento, sendo, portanto, DESERTA o referido processo.

Ressalta ainda que o procedimento licitatório foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública, ultrapassados estes itens, identificamos que a renovação do processo licitatório não causaria prejuízos a administração pública.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento a licitação foi DESERTA, ou seja, não houveram participantes no processo licitatório, sendo, portanto, sensato repetir o processo licitatório.

Entendemos, portanto, que a reiteração do certame não causará prejuízos a administração pública.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está instruído e em fase final, além de estar de acordo com a legislação vigente, opinamos pela **renovação do processo licitatório**, devendo ser remetido ao Pregoeiro responsável pelo processo, para as devidas providencias legais, tendo em vista sua regularidade e legalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 13 de Novembro de 2017.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO